ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO E DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de clínica geral por hora trabalhada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, destinada a suprir as necessidades da Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município de Anahy/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Detalhamento do Item e Estimativas:

Item	Descrição / Especificação do Serviço	Unidade de Medida	Quantidade (12 meses)	Valor Unitário de Referência	Valor Total Estimado
01	Prestação de serviços continuados de clínica geral para atendimento médico ambulatorial, consultas clínicas em todas as faixas etárias, procedimentos básicos preventivos/curativos, visitas domiciliares, estabilização de urgência e emergência e acompanhamento médico em ambulância em transferências inter-hospitalares.	Hora	1.100	R$ 123,75	R$ 136.125,00

1.3. Valor Global Estimado: O valor total estimado para a execução do objeto pelo período de 12 (doze) meses é de R$ 136.125,00 (cento e trinta e seis mil, cento e vinte e cinco reais), calculado com base na média aritmética simples dos preços obtidos em pesquisa de mercado realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e cotação direta com fornecedores, em estrito cumprimento ao art. 23, § 1º, incisos II e IV, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. CARACTERIZAÇÃO DA NATUREZA DO SERVIÇO E VEDAÇÃO À TERCEIRIZAÇÃO / DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

1.4.1. Ausência de Dedicação Exclusiva de Mão de Obra: A presente contratação é caracterizada expressamente como prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra, sob o regime de empreitada por preço unitário (hora trabalhada). Os profissionais disponibilizados pela Contratada não ficarão à disposição exclusiva da Administração Municipal, não sendo exigido o alocamento permanente ou exclusivo de empregados específicos para a execução do contrato.

1.4.2. Inexistência de Terceirização de Serviços / Vínculo Empregatício:

Atenção Legal: A presente contratação **NÃO se caracteriza e nem se confunde com a terceirização de mão de obra** ou locação de força de trabalho, tampouco enseja qualquer tipo de intermediação subordinada de pessoal.

- **Autonomia Organizacional e Empresarial:** A relação contratual dar-se-á exclusivamente entre o Município de Anahy e a Pessoa Jurídica que sagrar-se

vencedora do certame. Compete integral e exclusivamente à empresa contratada a seleção, coordenação, gerência, direção técnica, pagamento de salários e cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais de sua equipe médica.

- **Ausência de Subordinação e Pessoalidade Direta:** Não haverá qualquer vínculo de natureza trabalhista, estatutária, empregatícia ou de subordinação direta entre os médicos indicados pela Contratada e a Administração Pública Municipal. A fiscalização exercida pelo Município ater-se-á estritamente à aferição da qualidade, assiduidade, cumprimento da carga horária contratada e à entrega do objeto nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- **Aferição por Resultado e Produtividade (Horas Efetivamente Prestadas):** O pagamento do contrato dar-se-á estritamente com base no cômputo das **horas efetivamente trabalhadas e chanceladas pela fiscalização local**, mediante registro de frequência e relatórios de produção, vedada a remuneração por mera disponibilidade de pessoal.

1.5. ESCOPO ASSISTENCIAL E ATRIBUIÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

O(s) profissional(is) médico(s) disponibilizado(s) pela Contratada atuará(ão) na cobertura das demandas da Atenção Primária à Saúde (APS) e de suporte de retaguarda da UBS local, desempenhando as seguintes atividades:

- **Atendimento Ambulatorial e Consultas Clínicas:** Realização de consultas médicas de clínica geral para todas as faixas etárias (crianças, adolescentes, gestantes, adultos e idosos), englobando pré-natal habitual, puericultura, acompanhamento de doentes crônicos (hipertensos e diabéticos), rastreamento oncológico e medicina preventiva.
- **Procedimentos Ambulatoriais Básicos:** Realização de pequenos procedimentos curativos e preventivos (como suturas de pequeno porte, lavagem otológica, curativos complexos e exames de rotina).
- **Atenção e Visita Domiciliar:** Deslocamento e atendimento médico no domicílio de munícipes acamados ou com limitação severa de mobilidade cadastrados na Estratégia de Saúde da Família (ESF), conforme cronograma do Departamento Municipal de Saúde.
- **Estabilização em Urgência e Emergência:** Acolhimento e intervenção imediata a pacientes em estado crítico/agudo que adentrarem a sala de observação e estabilização da UBS, realizando manobras e condutas clínicas até a estabilização ou remoção regulada do paciente.
- **Acompanhamento em Ambulância (Remoções Inter-hospitalares):** Havendo indicação médica de transferência do paciente para a unidade hospitalar de referência regional ou ponto de apoio (localizado a aproximadamente 25,5 km da sede municipal), o médico escalado deverá acompanhar obrigatoriamente a remoção no veículo de transporte sanitário/ambulância do Município durante todo o trajeto de ida e retorno, garantindo a manutenção do suporte vital do paciente.
- **Emissão de Atos e Documentos Médicos:** Preenchimento de prontuários (e-SUS APS/sistema municipal), emissão de prescrições, atestados médicos, laudos, exames, Declarações de Nascimento e emissão de Declarações de Óbito (DO) ocorridos sob seus cuidados ou no município, consoante as normas do Conselho Federal de Medicina (CFM).

1.6. SUBSTANTIVAÇÕES TÉCNICAS E REQUISITOS DA EQUIPE MÉDICA

Para garantia da máxima resolutividade e biossegurança da população, a Contratada deverá disponibilizar profissionais que atendam aos seguintes pré-requisitos no momento da apresentação da equipe antes do início da execução contratual:

1. **Habilitação Profissional:** Diploma de graduação em Medicina expedido por instituição reconhecida pelo MEC e registro profissional ativo e regular perante o Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (CRM/PR).
2. **Capacitação em Suporte Avançado ao Trauma (ATLS):** Apresentação de Certificado de Conclusão do Curso **ATLS (*Advanced Trauma Life Support*)**, em vigência, emitido/reconhecido por entidade credenciada (ex.: *American College of Surgeons* / Comitê de Trauma do CBC).
   - *Justificativa Técnica:* Justifica-se tal exigência dada a peculiaridade do Município de Anahy, que não conta com hospital local nem base do SAMU na sede, cabendo ao médico da UBS realizar a primeira resposta na sala de estabilização e realizar o acompanhamento de urgência em ambulância em rodovia até a referência regional a 25,5 km de distância.
3. **Experiência Mínima na Atenção Primária:** Comprovação de experiência prévia mínima de **06 (seis) meses em Atenção Básica / Primária à Saúde**, mediante extrato do CNES, carteira de trabalho ou certidão de tempo de serviço.
4. **Garantia de Substituição e Continuidade Assistencial:** Em caso de faltas, licenças, afastamentos contratuais ou motivos de força maior, a Contratada obriga-se a realizar a substituição do profissional por outro de igual qualificação técnica no prazo máximo de **2 (duas) a 4 (quatro) horas**, garantindo a ininterrupção da assistência médica municipal.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

O tema está devidamente pormenorizado no Estudo Técnico Preliminar que integra o presente processo.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E CAPACIDADE OPERACIONAL

3.1.1. Capacidade Técnico-Operacional (Pessoa Jurídica): Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante prestado ou estar prestando, de forma satisfatória, serviços continuados de assistência médica em clínica geral ou gestão de serviços de saúde, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

Critério de Similaridade Quantitativa: Será considerado compatível a comprovação da prestação prévia de no mínimo **500 (quinhentas) horas** de serviços médicos, valor correspondente a cerca de 45% da parcela de maior relevância do objeto (1.100 horas), cumprindo o disposto no art. 67, § 1º e § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Acompanhamento da Documentação: O atestado deverá vir acompanhado de cópia do contrato ou certidão correspondente que comprove a sua emissão e a efetiva execução do serviço.

3.1.2. Registro Entidade Profissional (Pessoa Jurídica):

Comprovação de inscrição e regularidade da empresa licitante junto ao **Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (CRM/PR)** ou do Estado de sua sede, nos termos da Lei nº 6.839/1980 e Resoluções do CFM.

Caso a licitante vencedora possua sede em outro Estado, deverá providenciar o visto/registro do CRM/PR perante a autarquia regional antes da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço.

3.1.3. Regularidade da Equipe Técnica (Pessoa Física / Médicos):

Antes do início da execução contratual ou no momento do envio da escala mensal de trabalho, a Contratada deverá comprovar a regularidade técnica de cada profissional

médico indicado para prestação dos serviços, mediante a entrega da seguinte documentação:

Habilitação Legal: Diploma de graduação em Medicina registrado pelo MEC e comprovante de inscrição/regularidade ativa junto ao CRM/PR.

Capacitação em Suporte Avançado (ATLS): Certificado válido do curso **ATLS (*Advanced Trauma Life Support*)**, emitido por instituição credenciada, exigido para a pronta atuação na sala de estabilização da UBS e para o transporte inter-hospitalar de emergência em rodovia.

Comprovação de Experiência na Atenção Primária: Documento comprobatório (extrato do CNES, CTPS ou declaração de órgão público) demonstrando experiência mínima de 06 (seis) meses em serviços de Atenção Primária/Básica à Saúde.

3.2. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA E QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

As exigências de habilitação seguirão rigorosamente os ditames dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, englobando:

Habilitação Jurídica: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente, demonstrando ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (trabalho de menores).

Qualificação Econômico-Financeira: Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e demonstrações contábeis do último exercício social que comprovem a boa situação financeira da empresa.

3.3. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE E LOGÍSTICA REVERSA

3.3.1. Práticas Ambientais e Biossegurança:

A Contratada e a sua equipe médica deverão seguir rigorosamente a legislação sanitária e as diretrizes do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) da UBS do Município de Anahy/PR, em cumprimento ao art. 11 e art. 144 da Lei nº 14.133/2021:

Segregação e Manejo de Resíduos: Segregar corretamente os resíduos gerados nos atendimentos (puro-cortantes, infectantes e químicos), utilizando as caixas e recipientes específicos fornecidos na unidade.

Uso Racional de Insumos: Racionalizar o uso de insumos médicos, impressões de formulários e recepção de receitas digitais, promovendo o uso de prontuário eletrônico e a contenção do desperdício de materiais públicos.

Uso de EPIs: Observar integralmente as normas da ANVISA (RDC nº 222/2018) e do Ministério do Trabalho relativas à biossegurança, uso obrigatório e correto de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados à rotina assistencial.

3.4. VEDAÇÕES E CONFLITOS DE INTERESSES

3.4.1. Vedações da Lei nº 14.133/2021:

Não poderá participar desta licitação nem integrar a execução do contrato, direta ou indiretamente, qualquer profissional ou empresa que incorra nas vedações do artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

3.4.2. Incompatibilidade com Servidores Públicos Locais:

A Contratada não poderá indicar ou contratar médicos que mantenham vínculo funcional estatutário, celetista ou cargo em comissão ativo com a Prefeitura Municipal de Anahy, a fim de evitar sobreposição de jornadas, conflito de interesses e descumprimento do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

3.5. GARANTIA CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

3.5.1. Vedação à Subcontratação:

Por se tratar de contratação de serviços técnicos especializados cuja execução e responsabilidade dependem diretamente do cumprimento de requisitos qualitativos e regulamentares da própria contratada, **será expressamente vedada a subcontratação do objeto**, no todo ou em parte, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

3.5.2. Garantia da Execução Contratual:

Não será exigida prestação de garantia contratual para o presente objeto (art. 96 da Lei nº 14.133/2021), considerando o baixo risco da operação, o pagamento condicionado à efetiva prestação de horas e os mecanismos de fiscalização direta adotados pelo Departamento Municipal de Saúde.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1. ROTINA DE EXECUÇÃO E DINÂMICA DOS SERVIÇOS

4.1.1. Local e Horário de Prestação dos Serviços:

Local: Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município de Anahy/PR e, complementarmente, nas residências de munícipes (visitas domiciliares) e em veículos de transporte sanitário/ambulâncias (remoções).

Jornada e Escalas: Os serviços serão prestados mediante regime de turnos/escalas operacionais, conforme demanda elaborada e aprovada mensalmente pelo Departamento Municipal de Saúde, respeitando o limite estimado global de **1.100 horas** ao longo da vigência contratual.

Definição da Escala: A Contratada receberá a grade orçamentária/escala mensal proposta pela Administração com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao início do mês de execução.

4.1.2. Protocolo de Assiduidade e Registro de Horas:

Controle de Ponto: A aferição do cumprimento da carga horária será realizada estritamente pelas horas efetivamente trabalhadas e registradas em folha de ponto presencial.

Cômputo do Período de Transferência: Para os atendimentos que exigirem o acompanhamento do médico em ambulância para transferência inter-hospitalar de urgência (referência regional a aproximadamente 25,5 km), as horas despendidas no deslocamento de ida e volta à UBS serão integralmente computadas na jornada do profissional.

Aprovação Mensal: Ao final de cada mês, a Contratada apresentará o relatório consolidado de horas acompanhado das folhas de ponto devidamente chanceladas pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

4.2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, constituem obrigações específicas da Contratada:

Prestação Direta e Qualificada: Executar os serviços em estrita conformidade com este Termo de Referência, com observância do Código de Ética Médica e demais resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM).

Manutenção da Equipe Técnica:

Fornecer à Administração a relação nominal, cópia dos diplomas, registros no CRM/PR, certificados ATLS atualizados e comprovantes de experiência prévia de todos os médicos integrantes da escala.
Garantir a presença contínua de profissional médico nos horários escalados.

Substituição Imediata em Ausências:
Substituir, no prazo máximo de 2 (duas) a 4 (quatro) horas, qualquer profissional da escala que venha a faltar, atrasar, licenciar-se ou ser afastado, garantindo a ininterrupção dos serviços assistenciais da UBS.

Gestão Trabalhista e Previdenciária:
Assumir integral responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e securitários decorrentes de seus empregados e colaboradores alocados na prestação do serviço.
Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

Dever de Comunicação e Sigilo:
Notificar imediatamente a Administração Municipal sobre qualquer irregularidade ou intercorrência relevante detectada durante os atendimentos ou transferências de pacientes.
Manter absoluto sigilo sobre dados clínicos e prontuários dos pacientes atendidos, em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018) e às normas de ética médica.

4.3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE
Constituem obrigações do Município de Anahy/PR:

Infraestrutura e Insumos Operacionais:
Disponibilizar espaço físico (consultórios, sala de estabilização e apoio) higienizado, climatizado e em condições adequadas de biossegurança e habitabilidade.
Fornecer todos os insumos médicos, medicamentos, materiais de consumo, formulários, sistemas informatizados de prontuário eletrônico (e-SUS APS) e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários ao pleno exercício das atividades.

Logística de Transporte:
Disponibilizar ambulância/veículo de transporte sanitário equipado e condutor qualificado para a realização das visitas domiciliares e para as transferências inter-hospitalares.

Acompanhamento e Gestão:
Encaminhar a escala mensal de trabalho à Contratada com a antecedência estipulada.
Efetuar a fiscalização, conferencia de ponto e emissão dos relatórios de medição das horas efetivamente executadas.

Pagamento:
Efetuar o pagamento devido à Contratada nos prazos e condições estabelecidos em contrato, mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada do relatório de execução homologado.

4.4. MATRIZ DE RISCOS E PLANO DE CONTINGÊNCIA

4.4.1. Risco de Descontinuidade por Falta do Profissional Médico:
Evento: Ausência não programada do médico em turno escalado na UBS ou em rota de transferência.
Ação Mitigadora: Comunicação imediata por parte da Contratada e acionamento de plantonista de sobreaviso/reserva para substituição dentro do prazo contratual fixado (até 4 horas). O não cumprimento ensejará a glosa das horas e a aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

4.4.2. Risco de Aumento Imprevisto na Demanda / Picos Epidemiológicos:
Evento: Surto epidêmico ou acréscimo extraordinário de atendimentos de urgência que supere a capacidade horária planejada para o mês.
Ação Mitigadora: O Departamento Municipal de Saúde poderá solicitar o remanejamento ou o acréscimo pontual do quantitativo de horas previstas na escala mensal, observado o limite de aditamento legal do valor contratual (art. 124, I, "b", da Lei nº 14.133/2021).

4.5. SUBORDINAÇÃO DAS DIRETRIZES TÉCNICAS E ÉTICAS

4.5.1. A execução do objeto limitar-se-á ao cumprimento das atribuições assistenciais e médico-sanitárias estipuladas pela Secretaria Municipal de Saúde, cabendo à Contratada orientar seus profissionais quanto ao fiel cumprimento dos protocolos municipais de saúde, linhas de cuidado e diretrizes da Atenção Primária do Sistema Único de Saúde (SUS).

5. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

5.1. REGRAS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1.1. Fundamentação e Designação: A gestão e a fiscalização da execução do contrato consistem no acompanhamento continuado da prestação dos serviços médicos, com o objetivo de aferir o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e assistenciais, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
Gestor do Contrato: Servidor designado por ato formal da Secretaria/Departamento Municipal de Saúde, responsável pela coordenação das atividades de fiscalização, acompanhamento financeiro-administrativo, reajustes, repactuações, alteração contratual e aplicação de eventuais penalidades.
Fiscal do Contrato: Servidor (preferencialmente da equipe de saúde ou responsável pela UBS) designado por portaria para o acompanhamento *in loco* e diário da execução do objeto, atesto das folhas de ponto e relatórios de medição de horas.

5.2. CRITÉRIOS E INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO E LIQUIDAÇÃO (PAGAMENTO POR RESULTADO)

5.2.1. Unidade de Medida e Faturamento: A medição e o faturamento dos serviços serão efetuados **mensalmente**, tendo como base exclusiva o total de **horas efetivamente prestadas e chanceladas pela fiscalização**, multiplicadas pelo valor unitário da hora homologado no certame.

5.2.2. Procedimento Mensal de Medição:
Fechamento das Horas: No último dia útil de cada mês, o Fiscal do Contrato procederá à conferência das folhas de ponto (presenciais ou eletrônicas) e dos registros de atendimento e acompanhamento em ambulância.
Relatório de Medição: O Fiscal emitirá o Termo/Relatório de Medição Mensal indicando:
Quantidade exata de horas trabalhadas no período;
Eventuais atrasos, faltas não cobertas ou descumprimentos de prazos de substituição de profissionais;
O valor mensal apurado a ser faturado.
Atesto e Notificação: O relatório será encaminhado ao Gestor do Contrato para atesto e liberação da emissão da Nota Fiscal por parte da Contratada.

5.3. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) E INDICADORES DE DESEMPENHO

A fiscalização utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para avaliar a qualidade e a assiduidade na execução contratual. O não atingimento das metas

mínimas poderá ensejar o glosamento proporcional dos valores ou a abertura de processo administrativo sancionatório.

Indicador	Meta Exigida	Método de Aferição	Consequência do Descumprimento
1. Cobertura da Escala e Assiduidade	**100%** das horas e turnos previstos cobertos conforme escala	Verificação diária da folha de ponto e da presença do médico escalado na UBS.	Glosa direta das horas não trabalhadas + advertência/multa em caso de reincidência.
2. Tempo de Substituição Profissional	Cobertura/substituição de faltas no prazo máximo de **2 a 4 horas**	Registro de ocorrência e notificação da substituição encaminhada pela Contratada.	Glosa do período descoberto + aplicação de multa diária por descumprimento do prazo.
3. Qualificação da Equipe Médica	**100%** dos médicos com CRM/PR ativo, certidão ATLS válida e comprovante de experiência prévia	Conferencia prévia da documentação do profissional antes de sua inserção na escala.	Impeditivo de atuação do profissional até regularização; glosa dos turnos não realizados.
4. Registro de Atendimentos e Prontuários	Preenchimento correto dos prontuários (e-SUS APS) e registros de transferências	Auditoria amostral nos relatórios de produção e sistema e-SUS.	Notificação formal para correção e reorientação da equipe.

5.4. PROCEDIMENTO DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto contratual dar-se-á em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

Recebimento Provisório: Realizado mensalmente pelo **Fiscal do Contrato**, mediante elaboração do Relatório de Medição e Atesto do Ponto, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** após o encerramento do mês de prestação.

Recebimento Definitivo: Realizado pelo **Gestor do Contrato** em até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade global, certidões de regularidade fiscal/trabalhista da empresa e emissão do Termo de Recebimento Definitivo e autorização para pagamento.

5.5. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.5.1. Penalidades Aplicáveis:

Comete infração administrativa a Contratada que incorrer em qualquer das hipóteses do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, ficando sujeita às seguintes sanções, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

Advertência: Nos casos de faltas leves que não acarretem prejuízo direto ao atendimento dos munícipes na UBS.

Multa Moratória: 0,5% (meio por cento) por hora ou dia de atraso injustificado na substituição de profissionais ausentes, incidente sobre o valor estimado do turno/escala.

Multa Compensatória: 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato nas hipóteses de inexecução parcial ou total do objeto, ou rescisão contratual por culpa da Contratada.
Impedimento de Licitar e Contratar: Nos casos de inexecução parcial grave ou total, por prazo de até 3 (três) anos perante o Ente Municipal (art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021).
Declaração de Inidoneidade: Nos casos de infrações de extrema gravidade (ex.: prestação de serviços por leigo ou falsificação de documentos), por prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021).

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

6.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1.1. Período e Unidade de Medida: A medição dos serviços será realizada mensalmente pela fiscalização do contrato, considerando o valor unitário por **hora trabalhada** e a quantidade de horas efetivamente executadas no período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês de referência.
6.1.2. Procedimento de Aferição das Horas Executadas:
1. **Controle Físico e Eletrônico:** As horas prestadas serão computadas com base nos registros do sistema de ponto (eletrônico ou folha de frequência física) mantido pela Unidade Básica de Saúde (UBS), devidamente assinado pelo profissional e validado pelo Fiscal do Contrato.
2. **Cômputo de Horas em Remoções Inter-hospitalares:** As horas despendidas no acompanhamento e transporte sanitário do paciente em ambulância (ida e volta à referência regional a aproximadamente 25,5 km) serão integralmente contabilizadas e incorporadas ao relatório mensal de frequência do profissional.
3. **Relatório Mensal de Execução:** Até o **3º (terceiro) dia útil** do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a Contratada apresentará à Administração o relatório consolidado contendo a relação dos profissionais, os espelhos de ponto e o quantitativo total de horas trabalhadas no mês.

6.2. LIQUIDAÇÃO E DESCONTOS (GLOSAS)

6.2.1. Avaliação de Qualidade e Glosas de Faturamento: A liquidação da despesa fica condicionada à verificação da conformidade do serviço prestado com os padrões de qualidade e assiduidade estipulados no Instrumento de Medição de Resultado (IMR). Haverá desconto proporcional (glosa) no valor mensal devido nas seguintes hipóteses:

- **Atrasos ou Saídas Antecipadas:** Serão descontadas as frações de horas não trabalhadas por atrasos ou saídas sem justificativa homologada pelo Departamento Municipal de Saúde.
- **Faltas Não Substituídas:** As horas correspondentes a turnos ou escalas em que o profissional faltar e a Contratada não providenciar o substituto habilitado no prazo regulamentar (2 a 4 horas) não serão remuneradas, sem prejuízo da aplicação das multas contratuais cabíveis.
- **Irregularidade na Documentação Técnica:** A prestação de horas por profissional que não tenha apresentado previamente ao Município o registro regular no CRM/PR, o certificado ATLS válido ou a comprovação de experiência na Atenção Primária ensejará a não medição das referidas horas até a efetiva regularização da documentação.

6.2.2. Atesto da Medição: No prazo de até **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento do relatório mensal emitido pela Contratada, o Fiscal do Contrato emitirá o **Termo de Recebimento Provisório / Atestado de Medição**, indicando com clareza o valor

bruto apurado, as eventuais glosas aplicadas e o valor líquido aprovado para faturamento.

6.3. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

6.3.1. Emissão do Documento Fiscal:

Após a aprovação formal do Relatório de Medição pelo Fiscal do Contrato, a Contratada será notificada para emitir e apresentar a Nota Fiscal ou Fatura discriminada, correspondente ao valor líquido aprovado.

6.3.2. Exigência de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

A apresentação da Nota Fiscal deverá vir acompanhada das seguintes certidões de regularidade, mantidas em vigência:

- Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Regular para com a Fazenda Estadual do domicílio da contratada;
- Certidão Regular para com a Fazenda Municipal do domicílio da contratada e do Município de Anahy/PR;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.3.3. Prazo de Pagamento:

O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato e do protocolo da Nota Fiscal devidamente atestada, mediante ordem bancária ou transferência eletrônica para a conta corrente de titularidade da Contratada.

6.3.4. Pagamentos Indevidos e Impostos:

- A Administração efetuará as retenções tributárias e previdenciárias cabíveis sobre o valor da Nota Fiscal, na forma da legislação federal, estadual e municipal aplicável.
- Quaisquer erros ou incorreções na Nota Fiscal/Fatura suspenderão o prazo de pagamento, que voltará a fluir somente após a reapresentação do documento corrigido por parte da Contratada.

6.4. REAJUSTE DE PREÇOS

6.4.1. Periodicidade e Índice:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado pela Administração Municipal (ou da data da apresentação da proposta, conforme edital).

6.4.2. Critério do Reajustamento:

Caso o contrato venha a ser prorrogado por períodos subsequentes, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, o valor unitário da hora trabalhada será reajustado mediante a aplicação da variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE)** ou de outro índice oficial de preços que venha a substituí-lo, apurado no período dos últimos 12 (doze) meses.

7. ESTIMATIVA DO VALOR:

7.1. METODOLOGIA E METODOS DE PESQUISA DE PREÇOS

7.1.1. Diretrizes Regulamentares:

A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada em estrito cumprimento ao disposto no art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), combinada com as diretrizes regulamentares locais de pesquisa de preços para a fixação do valor de referência de mercado.

7.1.2. Parâmetros Utilizados na Pesquisa:

Para a fixação do preço estimado por hora trabalhada, foram utilizados os seguintes parâmetros e fontes de pesquisa, priorizando a combinação de dados de contratações públicas similares e cotações diretas:

1. **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Painel de Preços do Governo Federal:** Consulta a certames licitatórios e contratos administrativos homologados por órgãos e entes públicos no âmbito do Estado do Paraná para objetos idênticos ou semelhantes (prestação de serviços médicos de clínica geral por hora trabalhada).
2. **Pesquisa Direta com Fornecedores Especializados:** Obtenção de orçamentos e cotações formais junto a empresas atuantes no ramo de serviços médicos e gestão de saúde, mediante solicitação formal acompanhada da descrição do objeto.

7.2. COMPOSIÇÃO DO PREÇO ESTIMADO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

7.2.1. Memória do Cálculo do Preço Unitário: O preço unitário de referência para a **hora trabalhada** foi apurado mediante a aplicação da **média aritmética simples** dos valores obtidos na pesquisa de mercado, desconsiderando-se os valores manifestamente inexequíveis ou excessivamente elevados, conforme quadro demonstrativo a seguir:

Fonte / Origem da Cotação	Identificação do Órgão / Fornecedor	Valor Unitário Apurado (por Hora)
PNCP / Pregão Eletrônico	Contratação Pública Similar - Município da Região do Oeste do PR	R$ 125,00
PNCP / Pregão Eletrônico	Contratação Pública Similar - Ente Municipal/PR	R$ 121,25
Cotação Direta com Fornecedor	Fornecedor do Ramo de Serviços Médicos 01	R$ 125,00
Cotação Direta com Fornecedor	Fornecedor do Ramo de Serviços Médicos 02	R$ 123,75
MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES (VALOR DE REFERÊNCIA)	**Preço Unitário Estimado da Hora Trabalhada**	**R$ 123,75**

7.2.2. Estimativa do Quantitativo e Valor Global: O quantitativo de horas estimado para a vigência contratual de 12 (doze) meses considera o histórico de atendimentos e a projeção das demandas da Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município de Anahy/PR, resultando no seguinte montante global:

- **Descrição do Serviço:** Prestação de serviços continuados de clínica geral por hora trabalhada para atendimento ambulatorial, procedimentos básicos, visitas domiciliares, estabilização de urgência e acompanhamento em transferências inter-hospitalares.
- **Unidade de Medida:** Hora
- **Quantidade Estimada (12 meses):** 1.100 horas
- **Valor Unitário de Referência:** R$ 123,75 (cento e vinte e três reais e setenta e cinco centavos)
- **Valor Total Estimado do Contrato: R$ 136.125,00 (cento e trinta e seis mil, cento e vinte e cinco reais)**

7.3. ACEITABILIDADE E EXEQÜIBILIDADE DA PROPOSTA

7.3.1. Limite Máximo para Contratação: O valor unitário de **R$ 123,75/hora** e o valor global de **R$ 136.125,00** constituem o **preço máximo aceitável** para a presente

contratação. Serão desclassificadas as propostas com valores superiores aos limites fixados neste Termo de Referência, nos termos do art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021.

7.3.2. Critério de Inexequibilidade:

Serão consideradas manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, resguardada a oportunidade de a licitante demonstrar a exequibilidade de seus custos por meio de planilha detalhada.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 A despesa decorrente da presente contratação possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Anahy/PR, em cumprimento ao art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

8.3. Classificação Funcional-Programática e Elemento de Despesa: As despesas relativas à execução do contrato correrão à conta dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, sob a seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Anahy/PR
Função/Subfunção: 10 - Saúde / 301 - Atenção Básica
Programa de Trabalho: Manutenção das Atividades da Atenção Primária à Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: Recursos Próprios / Transferências do SUS para Atenção Básica.

Anahy, 21 de setembro de 2026.

VILMA MITTMAN LEÃO
DIRETORA DE SAÚDE
Responsável pela Elaboração